

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 272 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de maio de 2013 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 027/2013

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 055/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *JOSÉ DE JESUS ISAC* NO USO DO PODER REGULAMENTAR, INSCULPIDO NO INCISO IV DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DECRETA

Art. 1º. Considera-se doença crônica para fins do disposto no artigo $4^{\rm o}$ da Lei Municipal nº 055 de 20 de dezembro de 2011 somente moléstias graves incapacitantes e outras em estágio terminal irreversível.

I - Entende-se como graves e incapacitantes as seguintes moléstias: Câncer, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, Tuberculose ativa, Alienação Mental, Esclerose Múltipla, Neoplasia Maligna, Cegueira aguda, Hanseníase, Paralisia Irreversível, Cardiopatia Grave, doença de Parkinson, Espondiloartrose Anquilosante, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, Fibrose Cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Marie-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de Esclerose Lateral Amiotrófica e Esclerodermia.

II - A condição de incapacitante ou estágio terminal irreversível levará se comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade do laudo pericial atestando que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas ao portador/beneficiário.

Art.2º. O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Parágrafo único. O recadastro será realizado de 01 a 31 de janeiro de cada ano na Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE MAIO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164 / 2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede à Funcionária Pública Municipal AMANDA LETICIA MUCHALI, matriculada sob o nº 4541, o afastamento por motivo de doença, conforme comunicado de decisão, expedido pelo I.N.S.S., com início em 13 de maio a 17 de junho de 2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de maio de 2013

JOSE DE JESUS ISAC PREFEITO MUNICIPAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES



Portarias

PORTARIA Nº 163/2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR a Servidora Pública Municipal MARIA REGIANE VILAS BOAS, Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob o nº 20687, para dentro de suas funções prestar serviços junto ao Paço Municipal.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de maio de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC PREFEITO MUNICIPAL

